



DECRETO N.º 50.953, DE 19/03/2026.

ALTERA O DECRETO N.º 46.644/2024, QUE REGULAMENTA OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto n.º 46.644/2024 para viabilizar os processos de progressão funcional referentes ao exercício de 2026;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e isonomia na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto n.º 46.644/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A avaliação de competências será composta pela aferição de 04 (quatro) competências.”

Art. 2º Fica alterado o ANEXO III – Pontuação Evolução da Qualificação do Decreto n.º 46.644/2024, com a inclusão do seguinte item, aplicável a todos os níveis:

“Atuação como gestor e/ou fiscal de contrato: 2,0 (dois) pontos.”

Art. 3º O caput do artigo 13 do Decreto n.º 46.644/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica constituída a Comissão Permanente de Evolução Funcional, que será nomeada por Portaria do Diretor-Geral do SAAE, com a seguinte composição:”

Art. 4º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto n.º 46.644/2024:



“Art. 13-A. A Comissão Permanente de Evolução Funcional terá as seguintes atribuições:

I – Apurar os resultados da avaliação de competências e solicitar nova avaliação quando couber;

II – Analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões, observando os critérios exigidos para cada classe;

III – Elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que adquiriram o direito às progressões;

IV – Decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores;

V – Orientar chefias e servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;

VI – Apurar a pontuação dos avaliados, registrando e totalizando os pontos obtidos em cada competência, conforme os anexos deste Decreto;

VII – Convocar avaliadores para prestar esclarecimentos e, caso constatados erros ou divergências substanciais entre os resultados da chefia e a auto avaliação, determinar a realização de novo procedimento;

VIII – Providenciar o preenchimento dos dados de identificação nos instrumentos de avaliação;

IX – Proceder à distribuição e ao recolhimento dos formulários de avaliação junto às chefias e aos servidores;

X – Adotar as medidas cabíveis para que os formulários sejam devolvidos no prazo estabelecido e devidamente preenchidos;

XI – Analisar diplomas de graduação e pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), atestando sua validade perante o Ministério da Educação – MEC;

XII – Analisar a documentação comprobatória da evolução da qualificação;

XIII – Proceder à apuração do disposto no Art. 10 deste Decreto.

Art. 13-B. A Comissão Permanente de Evolução Funcional será remunerada nos termos do Art. 110 da Lei Municipal n.º 2.898/2006, sendo que tal remuneração produzirá efeitos financeiros somente a partir da publicação deste Decreto, não gerando retroatividade de natureza remuneratória.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de publicação do Decreto n.º 46.644/2024, somente para fins de adequação do processo de progressão, respeitada a cláusula de não-retroatividade remuneratória do artigo 4.º.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal